

lhor condição de urbanização, centros rodoviários e ferroviários, maior fornecimento de energia elétrica, maiores possibilidades de emprego e outros.

Devo ressaltar que a própria natureza do Ensino Industrial, bem como seus objetivos, o alto custo da instalação de suas unidades, a necessidade de se evitar má aplicação de verbas destinadas à educação, em locais que não justifiquem escolas especializadas, deixando-se ao desamparo outras regiões de alta concentração industrial e demográfica, exigem que o crescimento da Rede do Ensino Industrial obedeça a um planejamento rigoroso.

Pelo exposto e considerando que a execução daquela tão esperada lei está ainda no seu limiar, entendo que a criação de estabelecimentos industriais não deve ser efetivada sem que se tenham em vista os estudos decorrentes das citadas disposições legais, em pleno vigor.

Finalmente, cumpre salientar que o acolhimento de proposições que dispunham sobre a criação de escola industrial e a transformação de escolas artesanais, não obstante em vigor a lei orgânica, não infirma as razões supra invocadas porque já agora se fazem sentir os primeiros resultados do plano elaborado pelo Departamento especializado, onde se reprova a criação de novas unidades, como na espécie, desde logo divorciadas de alguns dos elementos do plano que vem sendo delineado.

Expostas, assim, as razões que me levam a vetar totalmente o projeto de lei n. 616, de 1959, tenho a honra de restituindo a essa nobre Assembléia o exame da matéria, reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 900, DE 1959

Mensagem n. 192, do Sr. Governador do Estado  
São Paulo, 30 de outubro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 900, de 1959, decretado por essa nobre Assembléia (conforme autógrafo n. 8.983, de 1961), pelas razões adiante expostas.

Dispõe o referido projeto de lei sobre a criação de um Centro de Saúde no bairro de Vila Prudente, nesta Capital.

Sucedo que, durante a tramitação do projeto ora vetado, outro, o de n. 1.002, de 1959, veio a ser aprovado por essa nobre Assembléia e afinal, convertido na Lei n. 6.257, de 9 de setembro de 1961, dispondo sobre a criação de 12 Centros de Assistência Sanitário-Social dos quais, um deles destinado ao subdistrito de Vila Prudente.

Dessa forma, superada está a criação do Centro de Saúde para o bairro de Vila Prudente, objetivada pelo projeto ora vetado, porquanto, aqueles Centros de Assistência Sanitário-Social são unidades sanitárias polivalentes, de funções mais amplas que os Centros de Saúde, sendo certo que, no caso de Vila Prudente, atende a todo o subdistrito, e não apenas ao bairro do mesmo nome.

Portanto, desnecessária e mesmo prejudicial seria a duplicidade de unidades sanitárias que resultaria da sanção do projeto ora vetado.

Esses, são, pois, os motivos por que sou levado a vetar totalmente, como por vetado tenho o projeto de lei n. 900, de 1959, restituindo a essa nobre Assembléia o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 171, DE 1961

Mensagem n. 193, do Sr. Governador do Estado  
São Paulo, 30 de outubro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da faculdade em que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 171, de 1961, decretado por essa nobre Assembléia (conforme autógrafo n. 6.999, de 1961, que recebi), pelas razões abaixo expostas.

Dispõe o projeto em exame sobre declaração de utilidade pública da Corporação Musical "Arthur Giambelli" de Limeira.

Sem embargo do reconhecimento da alta finalidade da beneficiária, que outra não é senão o de desenvolvimento e aprimoramento da arte musical, através da qual foram conquistados diversos títulos que a dignificam, seu levante a negar sanção ao projeto, uma vez que a decretação da medida não observou a um dos principais requisitos legais para o deferimento do título.

Realmente, a Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, que estabeleceu regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, exige em seu artigo 1.º, entre outras, a prova de que os cargos da diretoria dessas entidades não sejam remuneradas.

Entretanto, conforme o n. 13 do artigo 9.º dos Estatutos da Corporação Musical, é prevista remuneração para o cargo de maestro que, de acordo com o artigo 8.º dos mesmos Estatutos, integra a Diretoria da entidade, o que constitui razão bastante para o repúdio à proposição.

Demais, cabendo ao próprio Executivo, na forma do diploma legal mencionado, se constatada qualquer infração à lei, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, encaminhar projeto à Assembléia objetivando a cassação do benefício, não vejo como possa escolher a medida, cujo exame, desde logo aponta falha que a torna, se convertida em lei, infringente da norma legal reguladora da espécie, situação essa que, ainda de acordo com a mesma lei, poderá também ser atingida pela cassação, por representação do Ministério Público ou de qualquer interessado.

Essas, as razões do veto total que oponho ao projeto de lei n. 171/61, cuja matéria restituo ao exame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 551, DE 1961

Mensagem n. 194, do Sr. Governador do Estado  
São Paulo, 30 de outubro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 551, de 1960 (conforme autógrafo 6988, que recebi), pelos motivos a seguir expostos.

A proposição em apreço trata da concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 ao sr. João Evangelista Neto Caldeira Júnior.

Sem pretender negar a relevância dos serviços prestados à coletividade pelo referido cidadão e que são indicados na justificativa que acompanhou o aludido projeto de lei, sou levado, por uma questão de coerência, a discordar da medida.

Reiteradas vezes tem o Executivo acentuado a inconveniência de exercer o Estado, de forma direta e individual, a ação de amparo social e previdenciário.

A concessão de benefícios, como o da espécie, não deve ficar adstrita tão somente ao livre arbítrio do Governo, mas, sim, basear-se em normas preestabelecidas dentro de uma visão geral do assunto, a fim de que, com o deferimento individualizado de favores, não se cometa injustiça em relação aos anônimos e outros não contemplados.

Acresce notar que o Estado, além de manter órgãos especializados em assistência social, tem contribuído de forma eficaz e efetiva para entidades particulares, destinadas a amparar casos como o abrangido pelo incluso projeto de lei.

Assim, embora a medida, considerada à luz de critérios pessoais e subjetivos, encontre justificativas para a sua apresentação, o Executivo, fiel à linha de coerência que deve seguir para alcançar mais acertada orientação governamental, entende que refoge à sua finalidade e ao seu normal proceder, no terreno do amparo social, a concessão de auxílio em caráter particular.

Com relação a esse aspecto, e conforme ficou dito, deve a ação do Estado caracterizar-se pela generalidade de sua prestação, com base em critérios objetivos, impessoais e em normas técnicas que orientem a prestação de assistência social que lhe incumbe.

Expostas assim, as razões do veto total ao projeto de lei n. 551, de 1960, tenho a honra de restituindo a essa nobre Assembléia o exame do assunto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 558 DE 1956

Mensagem n. 195 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 30 de outubro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 558, de 1956, decretado por essa Egrégia Assembléia (conforme Autógrafo 6.975, que me foi remetido), pelos motivos que passarei a expor.

O projeto em causa ao dispor sobre a criação de uma Escola Normal anexa ao Ginásio Estadual do município de Pedro de Toledo, estabeleceu, em seu artigo 2.º, que as despesas decorrentes da criação daquela escola correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Entretanto tal disposição — artigo 2.º — não poderá prevalecer. E isso porque as atenuis dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de encargos financeiros da espécie se encontram totalmente comprometidas com a instalação e funcionamento de outras unidades escolares, criadas por leis anteriores, circunstância esta, só por si, bastante para impedir o funcionamento, neste exercício do estabelecimento criado pelo artigo 1.º.

Expostos, assim, os fundamentos do veto total que apneho ao referido projeto, tenho a honra de devolver a essa Ilustre Casa o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

#### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 974, DE 1960

Mensagem N. 196 do Sr. Governador do Estado  
São Paulo, 30 de outubro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 974, de 1960, decretado por essa nobre Assembléia (conforme autógrafo n. 6.970, que recebi), pelas razões que passo a expor.

Referido projeto dispõe sobre autorização à Fazenda do Estado para alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Penápolis, um imóvel situado naquele município.

Incide o veto sobre as expressões "com a área de mais ou menos 4.713 m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e treze metros quadrados)", "com as quais faz confrontação", e "87 m (oitenta e sete metros) para a rua Brasil, 17 m (dezesseite metros) para a avenida Olsen "e sobre a letra "o".

Relevo salientar, inicialmente, que o imóvel objeto da proposição foi havido pela Fazenda do Estado em maior área — 7.744 m<sup>2</sup> — por doação da Prefeitura ora donatária e destinado à construção de um Grupo Escolar.

O prédio então construído, adequado às necessidades do ensino primário naquela próspera cidade, não ocupou, realmente, a totalidade do terreno, circunstância essa que deu origem à apresentação do projeto em exame.

Não teria dúvida em sancionar ao todo a proposição, desde que fosse ela restrita à parte situada nos fundos do referido estabelecimento de ensino. Acontece, entretanto, que a medida atinge também uma faixa de terreno situada ao lado do Grupo Escolar e necessária à construção de novas salas de aula e recreio coberto, melhoramentos esses que, dado o desenvolvimento de Penápolis, devem ser levados a efeito em futuro próximo.

Em face do exposto, embora se configure na espécie medida justa — reversão de parte de imóvel à antiga doadora — não posso dar acatamento ao projeto, que, tal como votado, contraria o interesse público.

Justificadas, assim, as razões de veto parcial oposto ao projeto de lei n. 974, de 1960, tenho a honra de restituindo a essa nobre Assembléia o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

#### INDICAÇÕES

Des Deputados:

Gustavo Martini

n. 1.005 — Indicando ao Executivo seja instalada uma agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., no município de Pindamonhangaba.

Orlando Iazzette

n. 1.006 — Indicando ao Executivo sejam as obras de extensão da rede de água à Vila Formosa, que ora se processam, estendidas a todo bairro.

Jamil Dualibi

n. 1.007 — Indicando ao Executivo sejam destinadas verbas de auxílios ou de subvenções para os órgãos da imprensa do Interior do Estado para cobrir despesas com a divulgação de Editais, Avisos, Notificações, etc., que específica.

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

n. 1.008 — Indicando ao Executivo seja reparada a estrada que liga a cidade de Paraguaçu Paulista a Assis, e de asfaltar a variante que liga a mesma cidade à Via Raposo Tavares.

José Costa

n. 1.009 — Indicando ao Executivo, pelo DER., altere o traçado da Via Raposo Tavares, na altura de Cotia, a fim de que seja construída uma variante, asfaltada no centro dessa cidade.

Modesto Guglielmi

n. 1.010 — Indicando ao Executivo sejam tomadas providências contra a Indústria instalada à Rua Arapanés, 322, no bairro Moema, nesta Capital, cujo funcionamento perturba os moradores do local.

n. 1.011 — Indicando ao Executivo seja instalada uma bomba no poço do Grupo Escolar do Jardim Joamar.

n. 1.012 — Indicando ao Executivo, junto à Prefeitura Municipal da Capital, sejam incluídas entre as obras de urgência as seguintes: 1) reposição do asfalto nos trechos das ruas Dr. Ribeiro de Almeida e Americanos; 2) Recapeamento de parte da Rua Cruzeiro, no bairro da Barra Funda.

n. 1.013 — Indicando ao Executivo seja transferida a Feira Livre, atualmente localizada nas Ruas James Holanda, Cruzeiro, Anhangüera e Lusitânia, e na Anhangüera, no trecho atual.

n. 1.014 — Indicando ao Executivo seja policiado o bairro de Vila Baruel, nesta Capital.

n. 1.015 — Indicando ao Executivo, pela Prefeitura Municipal da Capital, seja reservada uma faixa para trânsito na rua Júlio Conceição, no trecho entre as ruas Tocantins e Júlio Conceição, nos dias de feira livre.

n. 1.016 — Indicando ao Executivo seja destacada uma viatura da Rádio Patrulha para policiamento os bairros de Alto da Lapa e Vila Romana.

Jamil Dualibi

n. 1.017 — Indicando ao Executivo, pela DER., seja modificado parcialmente o traçado da rodovia Herculândia-Rancharia, deslocando-se a diretriz de sua chegada para atingir um ponto entre Quatá e João Ramalho.

#### EMENDAS

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18, DE 1961  
(S.L. 688-61)

De-se a seguinte redação ao art. 1.º:

"Artigo 1.º — O tempo de serviço público de funcionário ocupante dos cargos de Taquígrafo Parlamentar, Taquígrafo Sub-revisor, Taquígrafo Revisor, Assistente Técnico e Diretor da Divisão Técnica de Taquígrafia, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, será acrescido de 1,5 (um quinto) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade."

Justificativa

O objetivo da presente emenda é tão só, incluir os titulares de cargo de Assistente Técnico dentre os funcionários abrangidos pelo Projeto de resolução n. 18, de 1961. Com efeito, as atribuições deferidas aos assistentes técnicos, de natureza especialíssima, se enquadram perfeitamente na hipótese prevista no art. 93 da Constituição do Estado. Não se poderia mesmo estabelecer um simile entre essas funções e outras de caráter meramente burocrático, administrativo, porquanto é sabido que o excesso e a constância do trabalho intelectual implicam em desgaste prematuro do organismo humano. Vale lembrar, ao ensejo, a existência de problemas, não raro de alta indagação, a desafiar a argúcia e a inteligência de tais servidores que, na repartição e fora dela, em dias úteis cu destinados ao descanso, não medem sacrifícios para o bom desempenho de suas importantes tarefas.

Sala das Sessões, em 31-10-1961.

(a) Orlando Zancaner

EMENDA N. 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18, 61

(S.L. 689, de 1961)

Acrescente-se ao artigo 1.º:  
... Revisor de Debates e Conferente de Debates.